



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

DFD nº 372/2025 – Disponibilização de medicamento - Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol (Vitamina D 400UI) e Carbonato de Cálcio 1250 mg

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

**1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a **contratação de empresa objetivando a aquisição dos medicamentos Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol (Vitamina D 400UI) e Carbonato de Cálcio 1250 mg**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC, conforme disposto no Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.2 Especificações:

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNID.	QNT.
0001	448610 (Similar)	<b>Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (Vitamina D)</b> , Concentração (mg + UI): 1250 (correspondente a 500 mg de cálcio) + 400, Forma Farmacêutica: Comprimido	Unid.	50.000
0002	341978 (Similar)	<b>Carbonato de Cálcio 1250 mg</b> (equivalente a 500 mg de cálcio elementar), Forma Farmacêutica: Comprimido	Unid.	60.000

1.3 Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1 **Tratando-se de contratação imediata, a do presente objeto, esta ficará adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente**, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à saúde como um direito social fundamental, de responsabilidade solidária entre os entes federativos, devendo o Estado garantir o acesso universal e igualitário a serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a Atenção Primária à Saúde (APS) cumpre papel estratégico, sendo a principal porta de entrada do SUS, responsável pela identificação das necessidades locais e pela oferta contínua de cuidados, especialmente aos grupos mais vulneráveis da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

3.2 A aquisição dos medicamentos Carbonato de Cálcio com Colecalciferol (Vitamina D) e Carbonato de Cálcio 1250 mg pela Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade suprir lacunas assistenciais no tratamento e prevenção de doenças osteometabólicas como osteoporose e osteopenia. Esses insumos são recomendados, sobretudo, para idosos, gestantes, adolescentes, mulheres no climatério e pessoas com carência nutricional ou baixa exposição solar. A Nota Técnica Conjunta nº 251/2024-COEMM/CGESMU/DGCI/SAPS/MS e CGAN/DEPPROS/SAPS/MS orienta expressamente os gestores municipais quanto à oferta desses suplementos, especialmente durante o pré-natal, reforçando seu papel na prevenção de complicações graves como a pré-eclâmpsia.

3.3 Diante da ausência de instrumentos formalizados de aquisição pelo Estado (Sistema Estadual de Registro de Preços - SERP) ou por meio de Consórcio Público, vias pelas quais o Município realiza as aquisições de medicamentos, torna-se juridicamente justificável e tecnicamente necessária a aquisição direta desses medicamentos pelo Município, com base na referida Nota Técnica. A falta desses insumos compromete protocolos preventivos e a adesão terapêutica em unidades básicas de saúde, exigindo, portanto, providência imediata por parte do ente público para evitar desassistência e assegurar o cuidado adequado à saúde conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.4 A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude na natureza do objeto a ser contratado, nos termos do art. 75, VIII, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, § 1º, I da Instrução Normativa nº 002/2023, dispensa-se a elaboração de procedimento licitatório, bem como a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.5 Ademais, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**. No Termo de Referência, apresenta-se a descrição básica do objeto e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos na compra e contração a ser realizada.

3.6 Portanto, **sob a égide do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação**. De igual modo, **o objeto da presente contratação se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.324/2024, não sendo necessária a atualização do respectivo plano.

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

4.1 *Não se aplica a presente contratação.*

#### **5. DO OBJETO LICITADO**

##### **5.1 DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na própria Lei nº 14.133/2021, ao passo que se **estabelece ser dispensável a licitação nos casos previstos no art. 75, VIII, a, Lei nº 14.133/2021**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.1.2 Na presente contratação será admitida, apenas, a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste instrumento referencial.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será realizada em razão da necessidade de **disponibilização dos medicamentos Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol (Vitamina D 400UI) e Carbonato de Cálcio 1250 mg**, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial, às demandas do Setor de Farmácia Básica Municipal.

6.2 Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

## 7. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 O objeto da presente contratação **será fornecido conforme as necessidades da Secretaria requisitante**. A quantidade e a periodicidade poderão variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade desta Secretaria, após a autorização do Responsável pela Secretaria Municipal.

7.2 Será emitido um atestado – “**Termo de Recebimento**”, apurando a qualidade do fornecimento, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

7.3 O recebimento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais, em conformidade ao objeto.

7.4 A **CONTRATADA** terá o prazo de entrega dos produtos, a serem fornecidos de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **de no máximo 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**.

7.5 A Autorização de Fornecimento (AF) autoriza o fornecimento dos materiais adquiridos em quantidade e qualidade especificados, **no local indicado pela Secretaria requisitante, sendo, em regra, no Almoxarifado (de material e de medicamento) da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Olívio Perini, nº 107, Subsolo, Cinco Casinhas, neste Município, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min**.

7.6 O prazo fixado para a entrega dos objetos poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

I) Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para o fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

II) O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de fornecimento deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **CONTRATANTE**, acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

III) Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o fornecimento do objeto tenha sido cumprido, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame, sem prejuízos das disposições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.7 Os objetos deverão ser entregues com o prazo mínimo de 70% de sua validade, devendo em suas embalagens constar a data de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil, quando for o caso.

7.8 Se o produto se deteriorar e/ou perder suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus da **CONTRATADA**.

7.9 Os objetos deverão conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, como data de fabricação, lote, prazo de validade e advertências etc.

7.10 O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo da **CONTRATADA**, em local indicado pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento.

7.11 Os produtos a serem entregues devem ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo. Devem, ainda, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.12 O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, correlatas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

7.13 Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, número do lote, prazo de validade, peso e recomendações para armazenagem.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

8.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O fornecimento será recebido:

8.2.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 05 (cinco) dias; e,

8.2.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3 Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações e marcas (quando for o caso) diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

8.4 Constatadas irregularidades no fornecimento, o **CONTRATANTE**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

8.5 Se disser respeito à especificação do fornecimento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

8.7 Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.8 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

8.9 O recebimento do objeto compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

8.9.1 Compatibilidade do fornecimento com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**, incluindo-se marcas (se houver) e quantidades, devendo o fornecimento acontecer nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços;

8.9.2 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitários e total.

8.10 Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de não aceitar o fornecimento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.11 Somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, o fornecimento integral de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento e, caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

seja rejeitado, o objeto do fornecimento ficará disponível para solução pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Todas as despesas de recolhimento e transporte, quando houver, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.2. Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que o fornecimento seja efetuado com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

9.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do fornecimento, objeto da presente aquisição;

9.1.5. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;

9.1.6. Trocar às suas expensas, todo o objeto comprovadamente fornecido de forma inadequada, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

9.1.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

9.1.8. Entregar o objeto de primeira qualidade, dentro do prazo de validade exigido pela legislação vigente;

9.1.9. Obedecer ao prazo de fornecimento, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades **CONTRATADAS**, acrescidas se necessário;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;

9.1.11. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

9.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.13. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.14. Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.15. Permitir que o fornecimento seja fiscalizado no ato de sua entrega;

9.1.16. Entregar os produtos de acordo às especificações constantes neste Termo de Referência.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do fornecimento e os procedimentos burocráticos;

9.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.2.4. Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;

9.2.5. Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.7. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços e interromper imediatamente, caso necessário.

9.2.8. O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## **10. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto **CONTRATADA** e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o fornecimento, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

10.3. A contratação terá como gestor/fiscal, a servidora **MAYARA SPALENZA BOSI ALEIXO**, a qual será designada, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.5. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA** a substituição do fornecimento julgado deficiente ou não-conforme com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.6. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.7. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

10.8. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.9. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

10.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **11. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

11.1. A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo legal, sem prejuízo das garantias fornecidas por ela, fabricantes ou qualquer outro, o fornecimento dos itens em comento, bem como, garantir a execução contratual em estrita conformidade ao disciplinado neste instrumento.

11.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os bens e serviços que houver vícios, e deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA**, ainda, deverá assumir, durante a vigência da garantia, os custos de devolução, frete e outros que por ventura decorrerem dessas situações.

11.4. Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus do **CONTRATADO**.

11.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízos a eventuais garantias adicionais fornecidas pela **CONTRATADA**.

## **12. DAS AMOSTRAS**

12.1. *Não se aplica a apresentação de amostras à presente aquisição.*

## **13. DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. *Não se aplica a presente contratação. Informações referentes à fiscalização e acompanhamento da contratação podem ser vislumbradas no item 10.*

## **14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

14.1. O faturamento do objeto ocorrerá conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

14.5. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

14.7. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

14.9. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

14.10. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

14.10.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

14.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

14.12. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

14.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **15. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

15.1. *Não se aplica a presente contratação.*

## **16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. A seleção do **FORNECEDOR** se dará na forma prevista na **IN SCL nº 006/2024** aprovada pelo Decreto nº 6.897/2024, que trata das contratações diretas no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

16.2. A habilitação das empresas se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas neste Termo de Referência, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato de criação da pessoa Jurídica, conforme o caso:
  - 1 - Requerimento de Empresário no caso de Empresa Individual,
  - 2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações se não estiverem consolidadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais,
  - 3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 5 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de Microempreendedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

b) O proponente ou representante legal da pessoa jurídica, ou procurador, conforme o caso, deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

**II - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de situação regular perante débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, comprovando inclusive que o detém situação regular perante o INSS, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- d) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

**II.a.** Se a pessoa jurídica proponente estiver desobrigada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra "f" do subitem e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

**III - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

**IV – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da convocação para a entrega dos documentos de habilitação, se não constar o prazo de validade no próprio documento.
  - a.1) Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:
    - I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação exigidos para a contratação;
    - II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

**IV.a.** Em se tratando de contratação não relativa a serviços contínuos ou que demandem obrigações futuras não caberá a exigência das demonstrações contábeis para verificar a aptidão econômica do proponente frente às obrigações contratuais, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como das demais legislações vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

16.3. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

16.3.1. No mínimo **01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica**, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, comprovando aptidão de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante, e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

16.3.2. Declaração de disponibilidade de **Alvará de Localização e Funcionamento** e, ainda, **do Alvará sanitário**, ou autorização de funcionamento equivalente;

16.3.2.1. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante e ainda do Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES;

16.3.2.2. Os referidos Alvarás somente serão exigido(s) do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente;

16.3.2.3. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no 16.3.1;

16.3.3. **Autorização de Funcionamento simples (AFE) em nome da empresa proponente**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

16.3.4. Apresentar o **Certificado de Registro** do objeto da presente demanda, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

16.3.4.1. No caso de o registro se encontrar em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

16.3.4.2. No **caso de produto isento de registro**, deverá ser apresentado o **documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

**Sanitária - ANVISA**, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

16.3.4.3. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29/05/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

**16.3.5. Certificado de Regularidade Técnica da empresa**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante para empresas que atuam no setor médico-hospitalar ou outro Conselho igualmente competente, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, no caso de produto isento, deverá apresentar declaração de isenção ou norma pertinente para comprovação.

16.4. Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir **preço registrado na tabela CMED**, salvo os pontos abaixo:

16.4.1. Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em revistas especializadas, cabendo à apresentação da aludida publicação quando solicitado.

16.4.2. Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em revistas especializadas, cabendo à apresentação da resolução quando solicitado.

## **17. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. O valor máximo estimado para a presente aquisição será proveniente dos valores apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

17.2. Essa despesa correrá por conta de dotação orçamentária abaixo indicada, constante no orçamento do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, a saber:

<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>
1515.1030300082.043 – 33903200000 – FR 160000000012 – F 0000090
1515.1030300082.043 – 33903200000 – FR 162100000001 – F 0000090

17.2.1. Na hipótese de a presente contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em momento oportuno.

## **18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, as seguintes sanções e penalidades:

- I) **Advertência:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 19.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

**IV) Multa:**

- a) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

18.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

18.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

18.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19. DA UNIDADE REQUISITANTE**

19.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**20. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 20.1. **Responsável pela Elaboração:** LUANA D. DA VITÓRIA LAURI.
- 20.2. **Responsável pela Demanda:** MAYARA SPALENZA BOSI ALEIXO.
- 20.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** GABRIEL FORÇA SILVESTRE.

**São Roque do Canaã/ES**, 1º de agosto de 2025.

**LUANA D. DA VITÓRIA LAURI**  
Adm. do Setor de Apoio à Saúde  
Decreto Municipal nº 6.554/2023

**MAYARA SPALENZA BOSI ALEIXO**  
Farmacêutica  
Decreto Municipal nº 1195/2010

**GABRIEL FORÇA SILVESTRE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 7.601/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO SIMILAR**

**ITEM 01**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024</b>	
01	<b>ÓRGÃO:</b> MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
	<b>OBJETO:</b> CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [VITAMINA D], Concentração [mg + UI]: 1250 [correspondente a 500mg de cálcio] + 400 , Forma farmacêutica: Comprimido
	<b>CONTRATADO:</b> GRAZIELA VELANI ABUFARES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.547.190/0001-80
	<b>CERTAME:</b> Pregão Eletrônico nº 144/2024
	<b>VALOR UNITÁRIO:</b> R\$ 0,0950
	<b>QUANTIDADE:</b> 3.072.000 (comprimidos)
	<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 291.840,00
<b>FUNDAMENTO:</b> Lei nº 14.133/2021	

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024</b>	
02	<b>ÓRGÃO:</b> MUNICÍPIO DE TEOFILANDIA/BA
	<b>OBJETO:</b> Medicamentos - Materiais Penso e Insumos Hospitalar (CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI)
	<b>CONTRATADO:</b> OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LIMITADA, CNPJ Nº 0 11.311.773/0001-05
	<b>CERTAME:</b> Pregão Eletrônico nº 012/2024/SRP
	<b>VALOR UNITÁRIO:</b> R\$ 0,08
	<b>QUANTIDADE:</b> 10.000 (comprimidos)
	<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 800,00
<b>FUNDAMENTO:</b> Lei nº 14.133/2021	

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0001/2025</b>	
03	<b>ÓRGÃO:</b> MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA
	<b>OBJETO:</b> Registro de Preço que objetiva a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e não Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Itambé-BA
	<b>CONTRATADO:</b> MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 96.827.563/0001-27
	<b>CERTAME:</b> Pregão Eletrônico nº 036/2024
	<b>VALOR UNITÁRIO:</b> R\$ 0,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

<b>QUANTIDADE:</b>	60.000 (Comprimidos)
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 6.600,00
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei nº 14.133/2021

<b>VLR MÉDIO UNITÁRIO APURADO (ITEM 01):</b>	<b>R\$ 0,09</b>
--	-----------------

**ITEM 02**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00076/2025</b>		
01	<b>ÓRGÃO:</b>	MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG
	<b>OBJETO:</b>	Aquisição de medicamentos de uso humano (CARBONATO DE CALCIO, 1250MG (500 MG DE CALCIO)
	<b>VENCEDOR:</b>	Nunes Farma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, CNPJ Nº 75.014.167/0001-00.
	<b>CERTAME:</b>	Pregão Eletrônico nº 554/2024
	<b>VALOR UNITÁRIO:</b>	R\$ 0,52
	<b>QUANTIDADE:</b>	120.000 (comprimidos)
	<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 62.400,00
	<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei nº 14.133/2021

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024</b>		
02	<b>ÓRGÃO:</b>	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
	<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para a eventual contratação de Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamento - CARBONATO DE CÁLCIO - 500MG
	<b>VENCEDOR:</b>	AMP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 35.253.171/0001-07
	<b>CERTAME:</b>	Pregão Eletrônico nº 090/SS/2024
	<b>VALOR UNITÁRIO:</b>	R\$ 0,8950
	<b>QUANTIDADE:</b>	120.000 (comprimidos)
	<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 107.400,00
	<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei nº 14.133/2021

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 701/2024</b>		
03	<b>ÓRGÃO:</b>	MUNICÍPIO DE São Bernardo do Campo/SP
	<b>OBJETO:</b>	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (500MG DE CALCIO ELEMENTAR)
	<b>VENCEDOR:</b>	ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.945.035/0001-91
	<b>CERTAME:</b>	Pregão Eletrônico nº 530/2024
	<b>VALOR UNITÁRIO:</b>	R\$ 0,0480



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

<b>QUANTIDADE:</b>	1.120.000 (comprimidos)
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 53.760,00
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei nº 14.133/2021

<b>VLR MÉDIO UNITÁRIO APURADO (ITEM 02):</b>	<b>R\$ 0,50</b>
--	-----------------